



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

CONTRATO Nº42 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA GIMENES E PAVAN LTDA - ME PARA FORNECIMENTO PARCELADO E A PEDIDO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

DATA: 27 de Abril de 2018.

PRAZO: 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 12.021,00

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 10/2018

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa GIMENES E PAVAN LTDA - ME, com sede à Rua Barão de Cotegipe nº 170, Bairro Vila Tibério, em Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.307.679/0001-80 e Inscrição Estadual nº 582.633.266.111. O adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal Luiz Alberto Gimenes Pavan, portador do RG 33.062.043-5 e CPF 297.621.078-02, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado e a pedido de materiais de limpeza., conforme discriminação abaixo:

ITENS	Quant	Un.	Descrição do Objeto
03	600	Litros	Álcool etílico 90%, indicado para superfícies fixas, para uso doméstico; validade de 24 meses; FRASCO DE 1000 ML.
06	1.200	Unid	CERA LÍQUIDA INCOLOR - autobrilhante, ideal para proteger, conservar e dar brilho a todos os tipos de pisos, exceto carpetes de madeira e cerâmicas vitrificadas, dispensa lustro e enceradeira, resistente a água, marcas e arranhões
07	500	uni	CERA LÍQUIDA VERMELHA - autobrilhante, ideal para proteger, conservar e dar brilho a todos os tipos de pisos, exceto carpetes de madeira e cerâmicas vitrificadas, dispensa lustro e enceradeira, resistente a água, marcas e arranhões
28	200	Unid	Rodo, corpo de madeira, com duas lâminas em borracha reforçada, medindo 60cm, com cabo de metal revestido ou madeira, com identificação do produto, marca do fabricante.
29	100	Unid	Rodo com espuma para encerar (com cabo)
31	200	uni	Guardanapo de papel, branco, alta absorção, pacote com 100.
32	100	Unid	Desodorizador ambiental, aerosol, sem CFC. Essências suaves. Frasco de 500ml. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.
38	20	uni	Amaciante para roupas, devendo conter embalagem com identificação do



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

			produto, marca do fabricante, data de fabricação e data de validade, bem como Registro na ANVISA. (Composição: cloreto de dialqui, dimetil amônio, preservante, essência, corante e veículo aquoso. Princípio ativo: cloreto diauil dimitil, quaternário de amônio) Galão de 20l
49	100	Cx	Haste flexível, com pontas de algodão, resistente, caixas com 75 unidades.
59	300	uni	Balde com 450 unidades de lenço umedecido: com extrato de aloe vera, sem álcool, fórmula suave, deve ser testado dermatologicamente. dimensões aproximadas do lenço 20 cm x 12 cm. qualidade igual ou superior a babylimp mili ou yorkbaby.

2.2. **Os Materiais** deverão ser entregues, diretamente no Almoxarifado Municipal, à Rua das Coladeiras, Vila Nova, em Tapiratiba/SP, entre 07:00h e 16:00h.

2.3. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término da quantia estimada pela PREFEITURA, se não houver necessidade de sua totalidade, ou 12 meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 3ª - DO PREÇO

3.1. . Pelo fornecimento dos objetos referidos na cláusula anterior, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, os valores de acordo com tabela anexa, que passa a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

3.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, produtos, mercadorias, embalagens, mão-de-obra especializada ou não, transportes, fretes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto total deste contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos** pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

5.3. A PREFEITURA poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.



Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, a qual infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato, incidindo em inadimplência, ou de causa à sua rescisão.

6.2. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa será regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

6.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo índice IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

7.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

7.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

7.1.3. Paralisar o fornecimento dos produtos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

7.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender o fornecimento dos produtos;

7.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2017, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual

3.3.90.30.00

02.02.01 – 04.124.0005.2.008 FICHA 20

02.04.01 – 10.302.0020.2.037 FICHA 139

02.05.01 – 12.361.0021.2.042 FICHA 192

02.05.02 – 12.365.0022.2.044 FICHA 215 E 216

02.05.04 – 27.812.0023.2.047 FICHA 231

02.06.01 – 08.244.0028.2.054 FICHA 276

02.01.01 - 04.122.0002.2.004 FICHA 3

Cláusula 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

9.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Constituição Municipal;

10.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

10.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

10.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

10.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

10.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

10.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Não será permitido o início do fornecimento dos materiais sem que a Coordenadoria de Compras emita, previamente, a respectiva “Ordem de Entrega”.

11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

11.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

11.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento das cestas básicas de alimentos.

11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Divisão de Administração e Finanças, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

11.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Luiz Antônio Peres
Prefeito Municipal

GIMENES E PAVAN LTDA - ME
Contratada



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____